



O BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) no exercício de 2025**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR**

Assegurar aos empregados do Banco da Amazônia S/A. o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 10.832, de 20.06.2013 e da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por sua vez sucedida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

**Parágrafo Único** - A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se ao exercício de 2025, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE**

São elegíveis para recebimento da PLR/2025 os empregados do Banco da Amazônia S/A. e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

**Parágrafo Primeiro** – Perde a elegibilidade à PLR/2025 o empregado demitido por justa causa no período compreendido entre 01.01.2025 à 31.12.2025.

#### **CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO**

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR/2025, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração.

**Parágrafo Primeiro** – Para PLR/2025 o empregado fará jus ao recebimento integral, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2025 e 31.12.2025.

**Parágrafo Segundo** – Não fazem jus ao pagamento da PLR os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2025 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto na Cláusula 47 e 48 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026.



**Parágrafo Terceiro** - O empregado desligado do Banco da Amazônia S/A. em 2025 por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

**Parágrafo Quarto** - O empregado admitido no Banco da Amazônia S/A. em 2025 faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.

#### CLÁUSULA 4ª – VALOR DO PAGAMENTO

O Banco apurará o montante a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, exercício 2025, observando a periodicidade anual e considerando as regras e metas definidas no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados – PLR do Banco da Amazônia S/A, aprovadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, em conformidade com a Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, e na lei nº 10.101 de 19.12.2000, resultando no valor a ser distribuído após o fechamento do Balanço do exercício de 2025.

**Parágrafo Primeiro** – O montante de distribuição total fica limitado a 9,25% do Lucro Líquido obtido no exercício, ou ao limite previsto no 1º Parágrafo único do art 2º da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, o que for menor, bem como, a 4 remunerações do empregado, dividido em dois módulos independentes:

- a) Módulo Básico – até 6,25% do Lucro Líquido;
- b) Módulo Social – até 3,00% do Lucro Líquido.

**Parágrafo Segundo** - O montante relativo a PLR apurado a partir das regras definidas na documentação referida no caput desta Cláusula, será distribuído da seguinte forma:

- a) 40% linear, valor fixo a ser distribuído igualmente para todos;
- b) 60% com base no múltiplo de salário bruto calculado sobre o valor da folha geral (% padrão aplicado a todos).

**Parágrafo Terceiro** – Com relação aos interinos que exerceram função comissionada no período de 01.01.2025 a 31.12.2025 (PLR/2025), será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”. Aos titulares de funções comissionadas será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”, a partir da sua titularização.

<sup>1</sup> Art. 2º A empresa estatal, anteriormente à apuração da parcela dos lucros ou resultados a ser distribuída aos seus empregados, deverá deduzir desses mesmos lucros ou resultados os recursos necessários para atender, no que couber:

I - ao pagamento das suas obrigações fiscais e parafiscais;

II - as suas reservas legais

III - às outras reservas necessárias à manutenção do seu nível de investimentos e à preservação de seu nível de capitalização; e

IV - ao pagamento dos dividendos aos acionistas.

Parágrafo único. A parcela de que trata o caput deste artigo não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos a serem pagos aos acionistas.



#### **CLÁUSULA 5ª – DATA PAGAMENTO DA PLR**

O valor da distribuição final da PLR 2025, será pago no mês subsequente à realização da Assembleia Geral Ordinária dos acionistas do Banco da Amazônia S/A., programada para ocorrer até 30 de abril de 2026 respectivamente; e após o pagamento devido aos acionistas.

#### **CLÁUSULA 6ª – CUSTEIO DA PLR**

O pagamento da PLR 2025 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazônia S/A. no ano de 2025.

#### **CLÁUSULA 7ª – ANTECIPAÇÃO PECUNIÁRIA PLR**

O Banco concederá adiantamento pecuniário no valor a ser definido pela alçada competente, considerando, dentre outros fatores, a evolução do resultado do Banco da Amazônia, além do alcance das metas e indicadores para PLR 2025, aprovados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, ainda que havido compromisso com as Entidades Representativas dos empregados.

**Parágrafo Primeiro** - A antecipação pecuniária é resultando da participação nos lucros ou resultados e refere-se ao exercício de 2025, atendendo ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** - São elegíveis para recebimento do adiantamento pecuniário da PLR/2025 os empregados do Banco da Amazônia S/A que estão ativos na data do pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – Não fazem jus ao adiantamento da PLR 2025 os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2025 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto na Cláusula 47 e 48 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026.

**Parágrafo Quarto** – Para PLR 2025, o Banco concederá adiantamento pecuniário no montante global de R\$ 17.100.000,00 (dezessete milhões e cem mil reais) para todos os empregados ativos em até 10 dias, após assinatura do ACT-PLR, através de crédito em conta corrente, sendo 40% do referido valor de forma linear e 60% proporcional à remuneração, valor este que será compensado por ocasião da



distribuição final da PLR 2025, se houver, e, não havendo, descontado em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA 8ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelos bancos nos contracheques dos empregados, a quando do pagamento a título de participação nos lucros ou resultados dos bancos, nas datas previstas na cláusula 5ª neste Acordo Coletivo, na forma dos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores das contribuições previstas no caput da cláusula correspondem a 1,5% do valor devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ 262,30 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), a cada pagamento, sob a rubrica de "contribuição negocial".

**Parágrafo Segundo** – Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na proporção apresentada abaixo:

- a. 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo;
- b. 15% (quinze por cento) para a federação respectiva; e
- c. 15% (quinze por cento) para a confederação respectiva, que permanecerá com 10% (dez por cento) do valor e repassará 5% (cinco por cento) para a central sindical à qual o sindicato estiver filiado.

**Parágrafo Terceiro** - Não havendo indicação de filiação do sindicato a uma ou mais entidades de grau superior, o desconto da contribuição negocial dos empregados lotados na respectiva base de representação será proporcional, e não ocorrerá redistribuição do valor, observando-se, nestes casos, as seguintes condições:

- I. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 15% (quinze por cento) previstos na alínea "b", caso não haja indicação de filiação do sindicato à federação;
- II. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 10% (dez por cento) previstos na alínea "c", caso não haja indicação de filiação do sindicato à confederação.

**Parágrafo Quarto** - O banco não procederá ao desconto correspondente aos 5% (cinco por cento) previstos na alínea "c", caso não haja indicação de filiação do sindicato à central sindical.

**Parágrafo Quinto** - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas em tabela anexa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

**Parágrafo Sexto** - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente ao exercício de 2025.



**CLÁUSULA 9ª – VIGÊNCIA**

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, compreendendo o período de 1 janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.



  
**PELO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.**  
Diego Santos Lima  
Diretoria Corporativa - DJCOP

  
**PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO  
FINANCEIRO CONTRAF-CUT**  
Cristiano Moreno Valente dos Santos  
Procurador CONTRAF

  
**p/p FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO  
CENTRO NORTE-FETEC/CUT-CN**  
Ronaldo Fernandes da Silva  
Diretor FETEC/CUT-CN

  
**PELO SINDICATO TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO  
FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ**  
Vera Lúcia dos Remédios Paoloni  
Vice-Presidenta do SEEB- PA

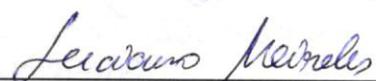
- p/p SINDICATO TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO  
AMAPÁ**
- p/p SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO  
ESTADO DO ACRE**
- p/p SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
BARRA DO GARÇAS**
- p/p SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
RONDONÓPOLIS E REGIÃO SUL DO MATO GROSSO**
- p/p SINDICATOS DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO  
DE RORAIMA**



p/p SINDICATOS DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO  
FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
p/p SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E  
DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO MATO-GROSSO  
p/p SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
BRASÍLIA  
p/p SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DO RAMO FINANCEIRO  
DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO  
Cristiano Moreno Valente dos Santos  
Procurador CONTRAF

Testemunhas:

  
Nome:  
CPF: 092.505.492-53

  
Nome:  
CPF: 847.545.912-91